

LEI N. 14.307 DE 03 DE JULHO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.195, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTER A DISPOSIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, COMPUTADOR ADAPTADO PARA CONSULTA DE MEDICAMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º, letras “a” e “b” ao artigo 1º da Lei nº 14.195, de 10 de janeiro de 2012, com as seguintes redações:

“Artigo 1º -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º - O cumprimento do disposto no caput do artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, será facultativo para as farmácias e drogarias que: (NR)

a) possuem responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia de São Paulo; (NR)

b) VETADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 03 de julho de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. FRANCISCO SELLIN

PROTOCOLADO Nº 12/08/05527